



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 007/2022.

Autor: JEFERSON SOUSA DOS SANTOS

Estabelece numeração predial para o perímetro urbano do Município de Porto Alegre do Norte e dá outras providências.

Art. 1º. Fica estabelecida numeração para os imóveis situados na Zona Urbana do Município de Porto Alegre do Norte, conforme especifica a tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º. Todos os lotes, incluindo os não edificadas, receberão número predial com vistas a estabelecer numeração a todas as edificações do Município, nas seguintes condições:

I – A numeração inicia-se na origem de cada Logradouro estabelecido por Lei de sua criação, estendendo-se sequencialmente ao longo de todo o seu trajeto;

II – O número do lote será o somatório de sua testada, acrescido da testada do lote anterior;

III – Será atribuído número par para os lotes situados à direita do logradouro e ímpar para os lotes situados à esquerda do mesmo logradouro;

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 03 (três) anos para que todos os imóveis recebam a nova numeração estabelecida por lei.

Parágrafo único. As novas edificações, a partir da publicação desta Lei, deverão ter afixado em sua face principal a numeração definida pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entre em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas, o presente projeto de lei que estabelece numeração predial para o perímetro urbano do Município de Porto Alegre do Norte.

O projeto visa estabelecer critérios uniformes de numeração das casas no perímetro urbano do Município, objetivando que todas as residências tenham um número específico e que esse número siga um padrão pré-estabelecido, o que permitirá a não repetição de números e uma lógica na fixação da numeração em todos os logradouros.

Dessa forma, os serviços de entrega de correspondência e de cadastramento junto à fornecedoras de serviços, como energia elétrica e outros, terão maior segurança ao realizar a prestação das atividades.

Hoje, algumas dessas empresas já estão exigindo a numeração nas casas e causando transtornos aos moradores que não possuem numeração em suas residências.

A partir da aprovação da lei, o Município colocará à disposição da comunidade, servidores e profissionais para orientar a colocação de numeração adequada em casa residência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

Pelo exposto, julgo merecedor de análise e aprovação pelos nobres pares, o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, 14 de março de 2022.

JEFERSON SOUSA DOS SANTOS

VEREADOR - PDT